

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 10983.100617/2022-85

2. Legislação Aplicável

No âmbito geral, a contratação tratada nesse estudo encontra-se disciplinada pelos seguintes normativos:

Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei nº 10.520/02 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto nº 10.024/19 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Decreto nº 9.507/18 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018 - Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 - Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União

Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, que Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação

Caderno de Logística - disponível em www.gov.br/compras.

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente em 2022

3. Descrição da necessidade

O presente estudo tem como escopo a contratação de empresa especializadas na prestação de serviços continuados de apoio administrativo na modalidade de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05 a serem executados nas dependências da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina - PFN/SC, unidade jurisdicionada no município de Chapecó - PSFN/Chapecó.

A necessidade da presente contratação se depreende, primeiramente, do Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, o qual deixa claro que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos. Esse decreto foi regulamentado pela Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabeleceu quais os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. Nos incisos XVIII e XXII do artigo 1º da referida Portaria, consta da relação dos serviços passíveis de terceirização o posto de Auxiliar Administrativo, objeto desse Estudo Preliminar, não restando dúvidas sobre a legalidade da terceirização em tela.

Portaria nº 443/2018

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

É imperioso mencionar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507 /2018, pois destinam-se à realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos. A contratação de uma empresa especializada, consoante ao decreto em epígrafe, constitui-se em alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, servindo-se de auxílio no atendimento das atividades do órgão.

As atividades que serão exercidas são de cunho estritamente administrativo e compreendem basicamente o auxílio na realização de tarefas cotidianas, tais como apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, tratamento de documentos variados dentre outros serviços correlatos.

A terceirização dos serviços pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina - PFN/SC se justifica também pela escassez de recursos humanos, principalmente em relação às atividades administrativas, que são serviços de menor complexidade e complementares às executadas pelos servidores da PFN/SC.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina - PFN/SC	MONICA FRANKE DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

Natureza do Objeto

Considerando que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva;

A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Economia;

Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Vigência Inicial do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- a) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou em decorrência da lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando há obrigações decorrentes de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

O Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão.

Início da Execução dos serviços:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido juntamente com a fiscalização.

Transição contratual:

Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Participação de Cooperativas: Considerando que se trata de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, não será permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação.

Local para Prestação dos Serviços

- Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina - PFN/SC .- Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530
- Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó - PSFN/Chapecó - R. Sete de Setembro, 250D, Pres. Médici, Chapecó - SC, 89801-145

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigido, desde que referentes à contratos executados concomitantemente

A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) ano.

6. Levantamento de Mercado

Por se tratar de contratação de mão de obra exclusiva, o objeto a ser contratado não apresenta soluções distintas.

Assim, optou-se pela contratação por postos de trabalho, pois é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública.

Sobre uma possível restrição de mercado em decorrência da quantidade de requisitos, com base nos contratos identificados foram detectadas várias empresas de terceirização que participaram do certame licitatório, como pode-se verificar abaixo:

UASG	PREGÃO	ITEM	FORNECEDOR
170156 - Sup. Regional Receita Federal 9A.RF/PR	0007/2021	2, 3, 4,5,6, 7 8, 11,12,13,14,15	AVANTT - SELECAO E TREINAMENTO DE MAO DE OBRA - EIRELI
170156 - Sup. Regional Receita Federal 9A.RF/PR	009/2021	4, 17, 31	PRECISA SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI
158127 - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	015/2022	1,2,,3,6,7	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI

7. Descrição da solução como um todo

Detalhamento dos serviços a serem prestados:

Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária de 40 (quarenta e quatro horas semanais para cada posto de serviço (jornada diária de 8:00 h/dia.)

O horário de funcionamento do Ministério da Economia das 8h às 21h de segunda-feira a sexta-feira.

Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviço alterado, levando em consideração o interesse do Ministério da Economia e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno que é compreendido entre 22h de um dia às 05h do dia seguinte.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação Trabalho – CLT.

Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Poderá haver flexibilização do determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, da Instrução Normativa nº. 05/2017.

Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes será promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

As atribuições e os perfis profissionais discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e execução pretendida.

Elenca-se abaixo, o enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, por se tratar de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05

Formação acadêmica: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo 2º grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Descrição Sumária: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprir procedimento necessário referente aos mesmos. Compete ao auxiliar administrativo:

- Auxiliar na organização e atualização de arquivos, guias e controles, referentes à organização do setor;
- Auxiliar na conferência de documentos e na organização dos processos administrativos;
- Auxiliar no arquivamento de documentos e correspondências;
- Executar exercícios de digitação, de acordo com os processos e rotinas estabelecidas, atendendo as necessidades administrativas das áreas;
- Controlar a entrada e a saída de documentos e/ou materiais, sob orientação;
- Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documento solicitações dos superiores;
- Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia, aparelhos de fax, máquinas fotocopiadoras/duplicadoras, tr outros;
- Receber, buscar, levar e distribuir internamente documentos, periódicos, correspondências, carimbos, crachás, bôtons, banners
- Localizar, classificar e manter atualizado o acervo de documentos do setor ao qual está vinculado;
- Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados;
- Anotar e enviar recados;
- Permanecer à disposição nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Ministério e executa solicitudes e repassadas pela Administração.

Habilidades e atitudes esperadas

Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando as c pessoais relacionadas a seguir:

- Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo);
- Dinamismo;
- Discrição;
- Motivação para agir e aprender permanentemente;
- Discernimento e bom senso;
- Flexibilidade e adaptabilidade para lidar com situações novas;
- Presteza no atendimento;
- Postura adequada a cada situação;
- Criatividade e iniciativa;
- Capacidade de concentração;

- Capacidade de comunicação interpessoal;
- Capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações;
- Saber ouvir atentamente;
- Manter sigilo de informações;
- Assiduidade;
- Demostrar segurança;
- Comporta-se de maneira idônea e respeitável;
- Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- Observar e seguir, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da informação.

Além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

É vedada a execução ou prestação de serviços pela mão-de-obra contratada referente às atribuições de caráter exclusivo dos servidores públicos

Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no quadro abaixo:

02 Camisas sociais de manga curta com identificação da CONTRATADA;

02 Camisas sociais de manga longa com identificação da CONTRATADA;

01 gravata (OBS: somente para homens);

01 blaiser com identificação da CONTRATADA;

01 Pulôver com identificação da CONTRATADA;

02 Calças sociais compridas;

01 Cinto de couro;

01 par de sapatos social em couro na cor preta, tradicional, com solado antiderrapante e salto baixo;

02 Pares de meias

A quantidade estimada de uniformes, necessária para execução dos serviços previstos neste Estudo Preliminar, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela Administração.

02 (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS ao empregado no início da execução do contrato;

Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, no máximo em 12 (doze) meses ou quando a Administração solicitar (em até trinta dias), devido a mudança na situação climática (o fornecimento de uniformes deverá ser no mínimo anual), independentemente do estado em que se encontrem;

De acordo com a experiência das contratações anteriores, não se verifica a necessidade do fornecimento de materiais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O critério adotado para contratação de postos de auxiliar administrativo teve por base a indicação constante no Documento de Formalização da Demanda, cujo dimensionamento avaliou as demandas a serem atendidas pelo órgão em sua missão institucional, expressas no subitem 7 deste estudo.

Não há histórico de contratação com objeto semelhante em outros órgãos vinculados do Ministério da Economia em Santa Catarina de modo a permitir melhor avaliação/comparação dos quantitativos indicados.

Os critérios para dimensionamento da força de trabalho levou em consideração também :

- A estimativa de 01 (um) posto de auxiliar administrativo para cada 10 (dez) servidores (NT 10184/2021/ME - SEI 14127935)

Órgão	Postos de Trabalho
Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina - PFN/SC	03
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó - PSFN/Chapecó	01

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.750,24

A estimativa do valor da contratação abordada neste tópico tem por objetivo quantificar o valor das despesas para determinar a viabilidade econômica da contratação.

Para determinar os valores de referência para a licitação, observamos os preceitos da IN SG/MD nº 73/2020 e pesquisamos os preços no portal Painel de Preços, junto às demais Unidades da Administração.

UASG	PREGÃO	VALOR UNITÁRIO
158127 - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	0015/2022 , item 10	R\$ 3.918,12
158127 - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	0015/2022 , item 11	R\$ 3.887,64
200352 - Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional no Espírito Santo	0005/2021, item 3	R\$ 3.491,66

Para a nova contratação pretendida, o **custo anual estimado** por posto de trabalho é da ordem de R\$ 45.187,60, aproximadamente R\$ 3.765,63 por posto de trabalho.

Valor que estará melhor detalhado quando da elaboração do termo de referência observadas as normas que regulam o assunto, especialmente as dispostas na IN SEGES nº 5/2017, a partir da confecção de Planilhas de Custos e Formação de Preço.

Para o custo com os empregados a serem alocados na execução dos serviços será utilizado como base de cálculo o piso salarial do cargo estabelecido em Convenção Coletiva do Trabalho - CCT vigente das respectivas categorias profissionais e os preços estabelecidos em Pesquisas de Preços com fornecedores e conforme dispositivos da legislação e normas que regulam as relações trabalhistas

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

A realização deste procedimento unificado se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que reflete em benefício para a Administração.

A centralização, da responsabilidade em uma única empresa contratada, tem proporcionado melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade. Ampliando assim, ações de controle sobre a execução do objeto licitado e melhoria na prestação dos serviços.

Quanto a possíveis prejuízos econômicos, tendo como referência os processos de unificação semelhantes conduzidos pela GRA /SC, foi possível observar na Contratação do Serviços de Vigilância (10.983.100144/2021-35) , Contratação de serviços de impressão, reprodução de documentos (cópias) e digitalização (Outsourcing de impressão) - (10983.100151/2021-37) no ano de 2021 e processo SEI 10983.100487/2021-08 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio administrativos de Receppcionistas, Contínuos, Copeira e Telefonista a serem executados para a GRA/SC e órgãos vinculados, em 2022, a vantajosidade econômica no modelo de contratação pretendido, com ganhos significativos para a administração.

A licitação dos serviços em grupo e posterior contratação nesse formato, proporcionará economia de recursos em razão da redução despesa com publicações na impressa dos atos necessários à divulgação do certame e da contratação, economia de recursos humanos envolvidas no certame licitatório, desde o planejamento até a contratação, e posteriormente na fiscalização e gestão de contratos, que no presente caso implicará em significativa economia.

O parcelamento do objeto pretendido não se mostra técnica e economicamente viável uma vez que as condições e requisitos para sua contratação são comuns entre si. Ou seja entendemos não existir elemento restritivo à competição entre os fornecedores.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços de Auxiliar Administrativo não constam no PAC-2022.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- A prestação de serviço com maior eficiência e busca contínua de melhoria e evolução dos níveis de serviços prestados

14. Providências a serem Adotadas

Para a adequada prestação dos serviços, em cada local recomenda-se disponibilizar, no mínimo, local para a guarda de materiais e acesso a sanitários. O ambiente físico deverá estar adequado até a data de início da execução do contrato, sendo responsabilidade da área demandante.

Quanto à fiscalização do contrato, a GRA e PFN/SC contam com servidores capacitados, para quando designados formalmente desempenharem as atividades de fiscalização e gestão dos contratos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Objetivando a prevenção de possíveis impactos ambientais, serão inseridas como obrigações da contratada disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto, bem como adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada mostra-se viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Procuradoria da Fazenda Nacional em anta Catarina .

17. Responsáveis

PORTEARIA GRA/SC Nº 7475, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

ADILSON JOSE TAVARES
SERVICO FEDERAL
RASCUNHO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Conciliação MPT e União.pdf (1.65 MB)
- Anexo II - Nota Técnica 10184_2021_ME.pdf (279.71 KB)

Anexo I - Termo de Conciliação MPT e União.pdf

**EXMA. SR.º JUÍZA TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO
DE BRASÍLIA**



REFERÊNCIA: PROCESSO N° 01082-2002-020-10-00-0

Rubens Corbo
Juiz do Trabalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e a UNIÃO, neste ato representada pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, vêm submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as condições nas quais celebram o Termo de Conciliação em anexo, requerendo a sua homologação judicial.

Pedem deferimento.

Brasília, 5 de julho de 2003.


FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho


MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

PJe



Assinado eletronicamente por: LEONEL TOLENTINO RABELO - 03/08/2017 12:28:05 - 4d7eff
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080312261991000000009822459>
Número do processo: 0108200-72.2002.5.10.0020
Número do documento: 17080312261991000000009822459

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasílio Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

C:\Meus documentos\TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL-Cooperativas.doc

PJe



Assinado eletronicamente por: LEONEL TOLENTINO RABELO - 03/08/2017 12:28:05 - 4d7eff
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080312261991000000009822459>
Número do processo: 0108200-72.2002.5.10.0020
Número do documento: 17080312261991000000009822459



CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

C:\Meus documentos\TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL-Cooperativas.doc

4.1.



4.2.

PJe



Assinado eletronicamente por: LEONEL TOLENTINO RABELO - 03/08/2017 12:28:05 - 4d7eff
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080312261991000000009822459>
Número do processo: 0108200-72.2002.5.10.0020
Número do documento: 17080312261991000000009822459



- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “f” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às

C:\Meus documentos\TERMO DE CONCILAÇÃO JUDICIAL-Cooperativas.doc

A. I.



PJe



Assinado eletronicamente por: LEONEL TOLENTINO RABELO - 03/08/2017 12:28:05 - 4d7eff
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080312261991000000009822459>
Número do processo: 0108200-72.2002.5.10.0020
Número do documento: 17080312261991000000009822459



cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “f” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas**

C:\Meus documentos\TERMO DE CONCILAÇÃO JUDICIAL-Cooperativas.doc

4.1.

Assinatura

PJe



Assinado eletronicamente por: LEONEL TOLENTINO RABELO - 03/08/2017 12:28:05 - 4d7eff
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080312261991000000009822459>
Número do processo: 0108200-72.2002.5.10.0020
Número do documento: 17080312261991000000009822459



Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO *Guilherme Basso*
 Procurador-Geral do Trabalho **GUIOMAR RECHIA GOMES** *Guilherme Basso*
 Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

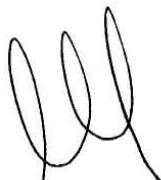
BRASILINO SANTOS RAMOS *Brasilino Ramos*
 Procurador-Chefe/PRT 10ª Região **FÁBIO LEAL CARDOSO** *Fábio Leal Cardoso*
 Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DÀ SILVA MACHADO *Moacir Machado*
 Procurador-Geral da União

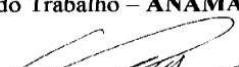
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO *Helia Oliveira Bettero*
 Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região **MARIO LUIZ GUERREIRO** *Mario Luiz Guerreiro*
 Advogado da União

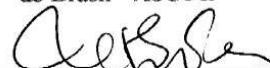


Testemunhas:



GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA


PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE


REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



Anexo II - Nota Técnica 10184_2021_ME.pdf



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas

Nota Técnica SEI nº 10184/2021/ME

Assunto: Parametrização de contratos terceirizados.

Senhora Diretora de Administração e Logística,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de instituir uma padronização nas contratações no âmbito das Unidades Descentralizadas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia para a contratação de serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra.
2. A padronização desses contratos nas Gerências e Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia facilitará a gestão de maneira central, uma vez que todas as unidades utilização os mesmos parâmetros. Ademais, esta iniciativa vai de encontro aos objetivos do Programa UNIFICA, que prevê a implantação de um novo modelo de prestação de serviços de Administração e Logística, visando a centralização e especialização, redução de custos e eficiência na execução dos processos transacionais, considerando a otimização de espaço físico, aproveitamento e redistribuição da força de trabalho.
3. As categorias profissionais em análise na presente proposta são: **motorista, copeiragem, técnico em secretariado, recepcionista, auxiliar administrativo e vigilância.**

ANTECEDENTES

4. A criação do Ministério da Economia, por meio da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, originou-se da junção dos extintos Ministérios da Fazenda; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e do Trabalho.
5. Com isso, e somado à implementação da primeira fase do Programa UNIFICA, a estrutura administrativa (atividade meio) dessas Pastas, em especial das Superintendências Regionais do Trabalho, se concentraram nas Gerências e Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia nos Estados.
6. Realizadas sub-rogações dos diversos contratos, cada Unidade, com a orientação da Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas da Secretaria de Gestão Corporativa, iniciou um estudo a fim de extinguir sombreamentos contratuais, elucidar as atuais necessidades dos órgãos clientes, alinhado à disponibilidade orçamentária, racionalização do gasto, aplicação de boas práticas e sustentabilidade.
7. Todas as Regionais têm corroborado para a extinção dos contratos em duplicidade. No entanto, faz-se necessária a definição de uma metodologia, com especificações quantitativas e qualitativas,

para que as contratações no âmbito do Ministério da Economia atendam a um padrão nacional de contratação.

ANÁLISE

8. Com fundamento no Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, o qual deixa claro que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos e visando atender ao objetivo estratégico "**Otimizar a gestão de logística do ME elevando a qualidade de gastos e dos serviços prestados**", a presente proposta abordará os critérios com definições quantitativas e qualitativas para contratação dos serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. Os critérios apresentados baseiam-se nos estudos preliminares das contratações da Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC, bem como nas experiências empíricas das Unidades Descentralizadas, para contratação dos postos abaixo descritos.

A) Motorista

10. O cargo de motorista não é mais suprido por meio de concurso, posto que foi extinto pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, e que o quadro de servidores remanescentes neste cargo não tem capacidade operacional para suprir as necessidades do serviço em sua totalidade, além do fato de iminente aposentadoria da maioria dos atuais motoristas.

11. Com o Decreto 9.287/18 (SEI 14011944), o uso de **veículos de representação** está destinado, **de forma exclusiva**, às seguintes autoridades: Presidente da República, Vice-Presidente da República, **Ministros de Estado**, ex-Presidentes da República e ocupantes de **Cargos de Natureza Especial** ou diretores de agências reguladoras.

12. Assim nas Unidades Descentralizadas, desde que devidamente justificada, caberá **apenas** a contratação de motorista para a utilização com base nos Art. 4º e 5º do Decreto:

Art 4º. - Veículos de serviços comuns

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art 5º. - Veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I - segurança pública;
- II - segurança nacional;
- III - atividades de inteligência;
- IV - saúde pública;
- V - fiscalização;
- VI - coleta de dados; e outros
- (...)

13. O quantitativo de contratação para esta categoria ficará a cargo de cada unidade, tendo em vista as particularidades das demandas de cada Órgão/Estado, mas preconizando-se a adoção de uma **central de atendimento**, cujo conjunto (*pool*) de colaboradores poderá atender a vários órgãos clientes, desde que estabelecido o devido rateio de despesas.

14. Cabe ainda ressaltar que no âmbito do ME o atendimento às demandas de **transporte de uso comum** ocorrerá mediante o uso do **TÁXIGOV**, o qual encontra-se em processo de implantação nos Estados, não devendo haver novas contratações com essa finalidade.

15. Para atendimento das necessidades apresentadas no parágrafo 12, deverá haver justificativa da necessidade para a contratação do referido serviço por parte do demandante. **Reitera-se a necessidade de observação e atendimento às vedações impostas pelo Decreto 9.287/18.**

16. Demais características e artefatos poderão ser consultados no estudo preliminar desta contratação - SEI 14011875.

B) Copeiragem

17. Os serviços de copeiragem possuem caráter instrumental e acessório e integram a lista de serviços passíveis de terceirização, conforme Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018, § 1º, inciso VIII (SEI 14139728).

18. A metodologia proposta adota a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, de forma contínua, **com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo e higiene, utensílios, equipamentos e água.**

19. O critério para dimensionamento a força de trabalho levou em consideração a combinação das seguintes premissas:

I - Em regra, as copas possuirão 01 (um) posto de profissional de copeiragem por andar. Cabe ressaltar que algumas copas, em razão da baixa demanda, 01 (um) posto de copeiragem poderá atender a diferentes andares;

II - Estimou-se o quantitativo de pessoas atendidas (servidores, empregados, estagiários e terceirizados em exercício na unidade) para o dimensionamento de postos conforme quadro abaixo:

Pessoas atendidas	Postos	Pessoas atendidas	Postos
1 – 29	0	811 – 945	7
30 – 150	1	946 – 1080	8
151 – 270	2	1081 – 1215	9
271 – 405	3	1216 – 1350	10
406 – 540	4	1351 – 1485	11
541 – 675	5	1486 – 1620	12
676 – 810	6	1621 – 1755	13

20. Os critérios e outras características da contratação do posto de profissional de copeiragem poderão ser consultados no estudo SEI 14011992.

C) Técnico em Secretariado

21. A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507, estabelece a relação dos serviços passíveis de terceirização, trazendo no seu inciso XX os postos de secretariado.

22. Inicialmente, mister consignar que o critério utilizado pela DAL/SGC objetivando a padronização da prestação dos serviços é: i) a contratação de postos de Secretariado Executivo e Secretariado Executivo Bilíngue são exclusivamente para atender aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial - NES e Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.6; ii) aos cargos de Técnico em Secretariado atenderão aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior níveis DAS 101.5 e DAS 101.4.

23. Assim, o critério para dimensionamento de contratações de postos de técnico em secretariado nas Unidades Descentralizadas será para atendimento aos gabinetes cujos titulares ocupem:

I - cargos de Natureza Especial;

- II - FCPE, cargos do Grupo DAS, ou equivalentes, nos níveis 101.6, 101.5 e 101.4; e,
- III - FCPE, cargos do Grupo DAS, ou equivalentes, nos níveis 101.3 e 101.2, quando dirigentes máximos das unidades descentralizadas ou regionais.

24. Informações pormenorizadas sobre a contratação de postos de técnico em secretariado podem ser consultadas no estudo preliminar - SEI 14012047.

D) Repcionista

25. O inciso XVIII do artigo 1º da Portaria nº 443/2018 - serviços passíveis de terceirização - refere-se ao posto de Repcionista.

26. Outra atividade instrumental e acessória ao Órgão que prestam serviços de apoio a clientes e visitantes, atendimento telefônico e fornecimento de informações em escritórios e outros estabelecimentos, marcam entrevistas e recebem clientes ou visitante, agendam serviços, observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas, organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

27. O critério adotado pela DAL/SGC para contratação de postos de recepcionistas é que estes atendam **exclusivamente nas portarias** dos edifícios utilizados pelo Ministério da Economia.

28. O dimensionamento de postos de recepcionistas poderá ser definido, desde que justificado, com base nas necessidades de cada edificação, observadas as particularidades, quantitativo do público circulante, controle de acesso por sistema eletrônico, dentre outros.

29. Informações complementares sobre a contratação de postos de recepcionistas podem ser consultadas no estudo preliminar - SEI 14137484.

E) Auxiliar Administrativo

30. Os serviços de auxiliar administrativo possuem caráter instrumental e acessório. Os benefícios diretos e indiretos da contratação estão ligados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, com à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas. Este posto está listado no inciso XXII, artigo 1º da Portaria nº 443 de 27/12/2018.

31. As atribuições desses postos são de cunho estritamente administrativo e compreendem basicamente o auxílio na realização de tarefas cotidianas, tais como apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, tratamento de documentos variados dentre outros serviços correlatos.

32. O critério adotado pela DAL/SGC para contratação de postos de auxiliar administrativo teve por base o levantamento dos contratos que atendiam aos extintos Ministérios: MF, MPDG, MDIC e MTE. Foram convertidos os postos de recepcionistas que não estavam nas portarias dos edifícios e também os postos de atendente, em auxiliar administrativo.

33. Os critérios para dimensionamento da força de trabalho levou em consideração:

- I - O histórico dos contratos centralizados nas Unidades;
- II - O quantitativo estimado de 01 (um) posto de auxiliar administrativo para cada 10 (dez) servidores;
- III - O dimensionamento de postos poderá ser definido, desde que justificado, com base nas necessidades de cada Unidade Descentralizada observadas as particularidades.

34. Informações complementares sobre a contratação desses postos podem ser consultadas no estudo preliminar - SEI 14137484.

F) Vigilância Patrimonial

35. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal.

36. A contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância (armada ou desarmada) se justifica em função da necessidade de continuar garantindo a segurança do patrimônio público: como instalações, equipamentos e acervo documental do Ministério da Economia, com vistas à proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e, em especial, a integridade física dos servidores e colaboradores, no desempenho de suas atividades, e daqueles que eventualmente transitam pelas instalações do Órgão.

37. O critério para dimensionamento da força de trabalho levou em consideração:

I - A contratação, por turno, de até 2 (dois) postos de vigilância para as entradas principais de cada edificação, até 2 (dois) postos para as garagens e até 2 (dois) postos para locais de carga e descarga, quando couber;

II - O serviço de monitoramento será prestado, preferencialmente, por empresa especializada em segurança eletrônica, que ofereça os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos;

III - O controle de acesso aos edifícios do Ministério da Economia será exercido, preferencialmente, por sistema eletrônico ou por Repcionista.

38. O dimensionamento de postos de vigilância poderá ser definidos com base nas necessidades de cada edificação, observadas as peculiaridades e condições de vulnerabilidade, desde que devidamente justificado.

39. Demais características, critérios e qualificações da contratação destes postos podem ser consultadas no Estudo - SEI 14012116.

CONCLUSÃO

40. Vale ressaltar ainda que está em processo de elaboração o Planejamento Estratégico do Ministério da Economia, o qual utilizará processos metodológicos para, dentro de um contexto, definir o estabelecimento de metas, o empreendimento de ações, a mobilização de recursos e a tomada de decisões, visando à consecução de objetivos, a fim de alcançar um serviço público que atenda às demandas dos cidadãos.

41. Até a definição deste Planejamento Estratégico, a padronização dos critérios de contratação permitirá a reorganização da estrutura de serviços de Administração e Logística nas Unidades Descentralizadas do Ministério da Economia, visando a prestação de serviço com maior eficiência e busca contínua de melhoria e evolução dos níveis de serviços prestados.

42. As ações diretas esperadas com a implementação desses critérios de contratação são: a padronização de processos, simplificação, redimensionamento da força de trabalho, redução de custos, racionalização dos recursos empregados.

43. A implementação dos critérios de contratação ora apresentados está vinculada à disponibilidade orçamentária e não deverá implicar no incremento de custos em contratações que porventura sejam mais racionais ou econômicas.

44. Os contratos vigentes e os processos de contratação/prorrogação em andamento deverão ser ajustados aos critérios acima mencionados até o momento de nova prorrogação contratual.

45. A presente nota não contempla o rol exaustivo dos postos contratados pelas Unidades Descentralizadas, no entanto, recomenda-se que as demais contratações de prestação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, sejam submetidas à apreciação das Unidades Setoriais da SGC, em especial a Diretoria de Administração e Logística, para avaliação de sua pertinência e observação as atribuições descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

RECOMENDAÇÃO

46. Diante do exposto, entende-se procedente a instituição destes ou de outros critérios para dimensionamento da força de trabalho nas categorias profissionais: **motorista, copeiragem, técnico em secretariado, recepcionista, auxiliar administrativo e vigilância** no âmbito das contratações das Gerências e Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia e respectivos órgãos clientes.

47. Assim, submetemos a presente Nota à aprovação desta Coordenação-Geral, sugerindo seu envio para apreciação da senhora Diretora de Administração e Logística para, se de acordo, autorizar a aplicação dos critérios de dimensionamento apresentados para padronização das contratações nas Unidades Descentralizadas até que haja definição do Planejamento Estratégico do Ministério da Economia.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO BERNARDES CAIXETA

Divisão de Monitoramento de Serviços Corporativos

Documento assinado eletronicamente

CÉLIA MARIA DA SILVA TORRES

Coordenação de Suporte, Integração e Monitoramento

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LOPES DURCE

Coordenadora-Geral das Unidades Descentralizadas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bernardes Caixeta, Assistente Técnico-Administrativo**, em 08/03/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria da Silva Torres, Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Lopes Durce, Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=16008850&infr...



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=16008850&infr... 7/7

informando o código verificador **14127935**
e o código CRC **5591C685**.

Referência: Processo nº 12600.100504/2021-81.

SEI nº 14127935